



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2015
QUE REGULARIZA A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal em Exercício de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação os seguintes artigos:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.637/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o vencimento inicial base do cargo efetivo, conforme a Lei de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Realeza.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 2º O artigo 12 da Lei 1.637/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos art. 170; Art.72 a 76; Art. 78 a 81; Art.87 a 94; Art.101; Art. 166 a 169; Art. 197 a 214; Art. 131 a 137; Art. 270 e da Lei Complementar 01/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os demais artigos da Lei Municipal nº Lei 1.637/2015 permanecem na sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2025.

PAULO CEZAR
CASARIL:368757
32904
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.03.11 09:46:07
-03'00'



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária a alterações dos referidos artigos no presente projeto de lei, uma vez que a Lei nº 1.637/2015, faz menção a artigos já revogadas da Lei nº 1.627/2015 (Antigo Regime Jurídico dos Servidores Servidor Público - Estatuto), bem como com o intuito de modernizar a referida lei.

Para melhor compreensão, a Lei Complementar 01/2022, revogou por completo a Lei 1.627/2015. Deste modo, necessário atualizar a Lei nº 1.637/2015 para que esta fique em consonância com a Lei Complementar 01/2022.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, estando o Poder Executivo a disposição para qualquer dúvidas.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875 CASARIL:36875732904
732904 Dados: 2025.03.11
09:46:20 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 26/2025**, respeito aos limites estabelecidos para a despesa com pessoal e também o comprometimento da administração municipal de que as despesas em questão têm compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentaria e a Lei Orçamentaria Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TITULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecidos nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº 2.189/2024, Lei orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei nº 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 10 de março de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8